

**AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO  
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PORTEIRA ADAGRO Nº 012, DE 16 de MARÇO de 2020.**

O DIRETOR PRESIDENTE da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 15.919/2016, e pelo Decreto nº 44.067/2017, e,

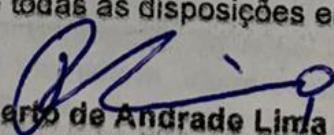
**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

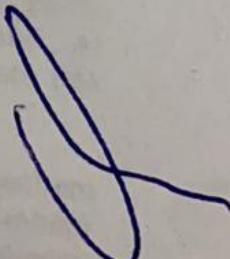
**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no Decreto Estadual Nº 48.809, de 14 de março de 2020.

**RESOLVE:**

- Art. 1º Criar o Comitê Gestor para o enfrentamento do COVID 19, que deverá tomar todas as medidas para o combate ao vírus no âmbito desta ADAGRO, podendo editar portarias e Anexos que serão disponibilizados no sítio eletrônico da ADAGRO, sendo composto pela Diretoria Colegiada da ADAGRO.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
**Paulo Roberto de Andrade Lima**  
Diretor Presidente



**AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO  
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ANEXO I**

**O COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO DO COVID – 19 – CGEC**, criado pela Portaria nº 12, de 16 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários, terceirizados e setor regulado em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito desta ADAGRO;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o corona vírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

**CONSIDERANDO** que ADAGRO, sede e demais dependências, recebe, diariamente, grande volume de servidores, colaboradores, e público em geral nas suas dependências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no Decreto Estadual N° 48.809, de 14 de março de 2020.

Art. 1º Ratificar as medidas dispostas na Portaria ADAGRO nº 12, de 16 de março de 2020;

Art. 2º Caso o servidor, prestador de serviço ou terceirizado apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID 19, tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória, deverá comunicar ao seu chefe imediato por e-mail institucional e, caso não haja melhora, procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Art. 3º Determinar aos trabalhadores de serviços gerais o reforço das medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);

Art. 4º Solicitar aos gestores dos contratos que notifiquem as empresas prestadoras de serviço de mão de obra para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias;

Art. 5º Determinar aos servidores do atendimento ao público que adotem as medidas para informar a necessidade de se evitar cumprimentos por contato físico e para que guardem a distância mínima de um metro e meio com o interlocutor, realizando os procedimentos de higienização;

Art. 6º Determinar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis;

Art. 7º Determinar a suspensão por 30 dias de atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos realizados por esta ADAGRO, que impliquem aglomeração de mais de 50 pessoas;

Art. 8º Determinar a suspensão por 30 dias de viagens oficiais de servidores. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CGEC.

Art. 9º Determinar que, em caráter excepcional e a critério da chefia imediata, o servidor poderá transportar equipamento da ADAGRO para a sua residência, às suas expensas, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 10 Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Anexo, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 11 Determinar que os servidores, prestadores de serviço, terceirizados e estagiários deverão seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 12 Os servidores, funcionários e estagiários da Adagro que se enquadrem nas situações de risco, abaixo descritas poderão realizar suas atividades remotamente, em caráter excepcional, mediante solicitação ao chefe imediato o qual será analisado pelo CGEC.

- a. Faixa etária do grupo de risco igual ou superior a sessenta anos;
- b. Gestante;
- c. Pessoas com sintomas de gripe, resfriado ou doenças respiratórias;
- d. Imunodeficientes e pessoas com doenças pré-existentes crônicas e/ou graves;

- e. Responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa ou não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de terceiros enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privadas.

Art. 13 Suspender a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA para eventos agropecuários (feiras de animais) por tempo indeterminado, bem como a participação de servidores desta ADAGRO na fiscalização desses eventos.

Art. 14 Facultar aos servidores e terceirizados que se sintam mais expostos aos riscos de contaminação do novo corona vírus (COVID 19), seja por baixa imunidade, idade ou doenças pré-existentes, a possibilidade de realização de teletrabalho, mediante prévia comunicação à Diretoria da qual faz parte, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

Art. 15 Determinar aos servidores e terceirizados que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também àqueles que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões, o afastamento dos locais de trabalho pelo período de 14 dias, a partir da data de retorno ao Brasil ou do contato informado, com a realização de teletrabalho.

Art. 16 Determinar a suspensão de todos os prazos processuais por 14 dias corridos bem como o atendimento ao público no setor jurídico, a partir da publicação desta Portaria;

Art. 17 Determinar a tramitação preferencial de processos de licitação que objetivem aquisições e ou procedimentos para o combate ao COVID 19;

Art. 18 Limitar o atendimento ao público temporariamente o qual será realizado no período da manhã no horário das 08:00 as 12:00 horas.

Art. 19 Todas as decisões decorrentes da mudança no cenário epidemiológico referente ao COVID 19, serão tomada pelo CGEC.